

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1174/7 2

Aprovado em 4/9/1.972.

PROCESSO: CEE. N° 1543/72

INTERESSADO: ERIK BRUNO GONÇALVES FEIBERT

ASSUNTO: Pedido de aproveitamento de estudos realizados em escola não vinculada aos Sistemas Federal e Estadual.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheira MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

VOTO

HISTÓRICO:

Erik Bruno Gonçalves Feibert, filho de Henning Feibert e de Maria Leonor de Souza Feibert, fez todo o antigo ginásial na "School of Mary Immaculate" de São Paulo (escola livre, não subordinada ao sistema de ensino estadual ou federal), desejando continuar a estudar em escola pertencente ao sistema de ensino vigente, requer a este Egrégio Conselho a equivalência dos estudos realizados na referida escola.

FUNDAMENTAÇÃO:

Tratando-se de escola livre, não subordinada ao sistema, situação que este Conselho vem se deparando em várias solicitações, somente a análise do currículo da escola e do aproveitamento do aluno é que servirão de fundamentação.

Assim, na ficha escolar fornecida pela escola, o aluno esteve na escola durante sete anos, tendo iniciado no 4° ano (cor respondente ao nosso 3° primário); chegou também a frequentar o 10° ano correspondente ao nosso 1° colegial, de 10.08.71 a Dezembro de 1971. As matérias estudadas em todas as séries do 4° ao 9° ano foram: religião, aritmética, gramática (inglesa), linguagem (só no 7° e 8°), soletração do 4° ao 8° ano; leitura 8° ano, história, geografia, ciências, caligrafia (até 7° ano); português (nas seis séries); arte, álgebra e francês (no 9°).

Ha disciplinas a mais, e outras a menos. A mais, há soletração e leitura, que para nós só cabem nas 1^{as} séries do 1° grau. A menos e que fazem parte do nosso currículo de 1° grau, contam-se educação física, educação moral e cívica e organização social e política brasileira.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto somos de parecer que os estudos realizados pelo requerente na "Schoul of Mary Immaculate" de São Paulo, podem ser considerados equivalentes como de 1° grau, desde que faça as adaptações necessárias em: educação moral e cívica e organização social e política brasileira, na escola de 2° grau, (Colégio Santa Cruz), que já está frequentando condicionalmente.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1972.

Vice a) Conselheiro José Borges dos Santos - Presidente em exercício